

II – ANÁLISE

O Projeto de Resolução nº 11, de 2010, não apresenta óbices de natureza constitucional, jurídica ou regimental. A regulamentação dos limites e condições para as operações de crédito externo e interno dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é competência privativa do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal. Enquanto tal, regulamentada por resolução, como prevê o art. 213, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal.

A Resolução nº 43, de 2001, dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização. Essa resolução está em conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Em especial, o art. 32 da LRF estabelece que o Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições para a realização de operações de crédito. O ente interessado deve formalizar o pleito demonstrando o interesse econômico e social da operação e o atendimento das condições, tais como: existência dotação orçamentária, observância dos limites para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada, etc.

A alteração proposta na Resolução nº 43, de 2001, visa estabelecer que a verificação dos limites e condições previstos na LRF tenha prazo compatível com o prazo para o exercício da autorização, previsto no art. 44 dessa resolução. Não vemos restrições ao mérito da proposta, já que ela não suprime ou relaxa as exigências da LRF, mas apenas busca a racionalização dos procedimentos de tramitação das operações de crédito.

Por fim, no intuito de aperfeiçoar a proposta, propomos alteração de sua redação para adequar a sua técnica legislativa.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado Federal nº 11, de 2010, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº – CAE
(ao PRS nº 11, de 2010)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Resolução do Senado Federal nº 11, de 2010, a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 44. As resoluções do Senado Federal que autorizarem as operações de crédito objeto desta Resolução, bem como a verificação dos limites e condições previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluirão, ao menos, as seguintes informações:

.....
.(NR)”

Sala da Comissão, 06 de abril de 2010.

, Presidente

; Relator

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 11 DE 2010

DECISÃO DA COMISSÃO

EM 6/4/2010, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA Nº 01-CAE.

EMENDA Nº 01 – CAE

(ao PRS nº 11, de 2010)

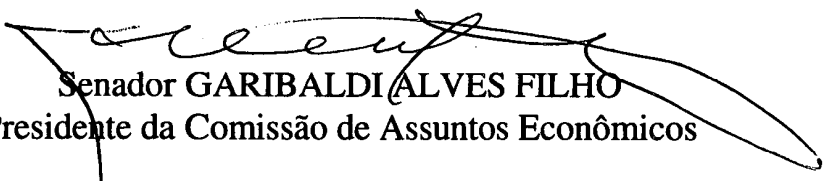
Dê-se ao art. 1º do Projeto de Resolução do Senado Federal nº 11, de 2010, a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 44. As resoluções do Senado Federal que autorizarem as operações de crédito objeto desta Resolução, bem como a verificação dos limites e condições previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluirão, ao menos, as seguintes informações:

..... (NR)”

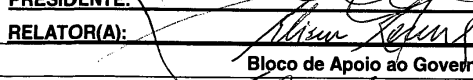
Sala das Comissões, em 6 de abril de 2010.


Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 11 DE 2010
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/04/10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: 

RELATOR(A): 

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-JOÃO PEDRO (PT)
VAGO	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-SADI CASSOL (PT)
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)

Maioria (PMDB e PP)

FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GEOVANI BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-VAGO ¹
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-LOBÃO FILHO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ELISEU RESENDE (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB) AUTOR

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELLO

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA
------------	-------------------

¹ Vago em virtude de o Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.